

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA 169

Acrescenta inciso VIII ao artigo 32 do Capítulo IV – Das Zonas de Uso – do PLCE 08/2007, incluindo procedimentos a serem realizados na Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 32. As Zonas de Uso...parcelas do território...mesmas características... serem estimuladas nas seguintes categorias:

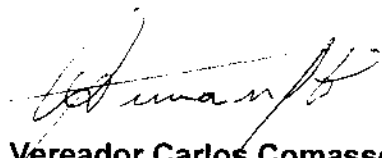
I -

VIII – Zonas Especiais de Interesse Social – zonas cujas áreas sejam constituídas por assentamentos produzidos por população de baixa renda, onde o município aportará assistência técnica para a regularização fundiária, urbanização e sustentabilidade ambiental, incluindo as seguintes ações:

- a) Preempção de áreas contíguas, que permitam um traçado mais geométrico às respectivas Zonas Especiais de Interesse Social, incluindo espaços não utilizados ou sub-utilizados interpostos, com vistas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) Traçado das principais vias, que viabilizem a mobilidade urbana com fluidez, conforto e segurança.

-JUSTIFICATIVA

Da Tribuna



Vereador Carlos Comassetto